



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 12/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ENTRE RIOS-BA E O
ESCRITÓRIO JOÃO LOPES DE
OLIVEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS, NOS TERMOS QUE
SE SEGUEM:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ 14.126.981/0001-22, com sede na Tv. Sem. Eduardo Veloso, s/n, Centro – Entre Rios - BA. Aqui representado pelo Prefeito do Município, SR. ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.952.266-0001/30, com sede à Rua Marechal Bittencourt, n.º 397-A, Centro - Alagoinhas/Bahia, CEP 48.010-410, neste ato representada por seu sócio-administrador JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o n.º 6.793, portador do CPF n.º 476.505.405-53, doravante denominado CONTRATADO onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no art. 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos c/c o art. 13, Inciso III, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e Inciso V, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, todos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, com vistas a prestação de serviços advocatícios, obrigando-se e ratificando a cumprir o disposto no processo de inexigibilidade supra, bem como as normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, em pacto que reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto desse presente instrumento a contratação do Escritório de Advocacia para a prestação de um serviço jurídico especializado, mediante o ajuizamento e acompanhamento de ação judicial em face da União, com o escopo de recuperar valores que deixaram de ser repassados ao município de Entre Rios/BA em razão da inobservância da base de cálculo legal do valor anual por aluno, para fins de complementação do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério – FUNDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e outras rubricas, nos termos da Lei 9.424/1996, que deixaram de ser repassados ao município de Entre Rios/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência até **31.12.2017**, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1. O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores percebidos pelo Município de Entre Rios/BA em função do provimento das ações judiciais propostas com o objetivo de postular a recuperação dos valores relativos ao FUNDEF / FUNDEB que deixaram de ser repassadas ao Contratante, em razão da inadimplência praticada pela União Federal ou Estado Federado.

3.2. A título de custos iniciais para o ajuizamento e acompanhamento das referidas ações judiciais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ajuizamento da ação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após o ingresso nos cofres do Município contratante dos valores relativos ao FUNDEF / FUNDEB que deixaram de ser repassados pela União ou Estado Federado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente na hipótese do contratante vier a receber valores relativos às parcelas em atraso, o valor dos honorários será acrescido em R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

5,00 (cinco reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais) recebido e assim sucessivamente do montante recebido, podendo ser destacado do montante principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos valores ora apresentados já estão inclusos todos os custos operacionais da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, bem como as despesas com deslocamentos de viagens, hospedagens, alimentação, passagens aéreas, locação de veículos, etc., dos técnicos e consultores, sempre quando a situação exigir, ficando a CONTRATANTE absolutamente isenta da responsabilidade de tais obrigações.

§ 1º - Na hipótese de pagamento cumulativo de parcelas referentes a mais de um repasse mensal, será considerado o valor relativo a cada um dos meses que compreender a totalidade do pagamento feito.

PARÁGRAFO QUARTO – o pagamento do valor devido será feito pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas pela Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO QUINTO - Os cálculos dos honorários contratuais previstos nesta cláusula serão auferidos individualmente sobre cada parcela que o contratante receberá em razão do cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelece os percentuais sobre o valor contratado de insumos e serviços:

Insumos: 50% (cinquenta por cento)	Serviços: 50% (cinquenta por cento)
---	--

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO desempenhem os serviços na forma estipulada;
- efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida as formalidades previstas;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

- presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar ao CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
 - e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
 - f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo CONTRATANTE;
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as autoridades superiores;
- d) atualizar, mensalmente, o andamento do processo sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados, mediante apresentação de relatório circunstanciado;
- e) responderem pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentarem comprovação de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Entre Rios - BA responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;

[Handwritten signatures and initials]
4/7
EAS/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

- g) zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
h) efetuarem o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79, §2º e 109, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão admitidas a sub-contratação, cessão ou transferência e substabelecimentos, total ou parcial, do objeto contratual, a associação do CONTRATADO a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA LEGAL E DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO: Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – A adjudicação dos serviços ora contratados deveu-se ao fato de ter sido declarada a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o Art. 13, III e V, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão admitidas a sub-contratação cessão ou transferência, e substabelecimentos, total ou parcial do objeto contratual, a associação do contratado a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física (s) ou Jurídica(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município (ORDINÁRIO LIVRE) e/ou com recursos

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

financeiros oriundos dos ROYALTIES/FEP-FUNDO ESPECIAL, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 2.040 Manutenção Ações da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de consultoria
Fontes: 00 – receitas ordinárias
Fontes: 42 – Royalties/FEP/Comp. Financeira. Explor. Recursos

Projeto Atividade: 2.040 Manutenção Ações da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de despesa: 3.3.9.0.34.00 – Despesa decorrente de contrato de terceirização.
Fontes: 00 – receitas ordinárias
Fontes: 42 – Royalties/FEP/Comp. Financeira. Explor. Recursos

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTA: A infração a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como dos arts. 81, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ensejará ao CONTRATANTE a aplicação ao CONTRATADO da multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do preço global deste contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de perda de quaisquer dos prazos judiciais, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa a que alude esta cláusula deverá ser recolhido na SECRETARIA DE FINANÇAS, e, querendo, apresentada a defesa pelo CONTRATADO, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da notificação, que, sendo aceita pelo CONTRATANTE, procederá à devolução do referido valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua manifestação de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: Serão de responsabilidade do CONTRATADO os danos e possíveis indenizações decorrentes da prestação de serviços do presente instrumento, bem como ocorrência de perda de quaisquer dos prazos judiciais. Serão da Administração Pública os que venham a ocorrer por sua culpa e dolo, assegurada à ampla defesa, sem prejuízo da multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento.

[Handwritten signatures]
6/7
EPPH/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no caput da CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento, aquelas elencadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à RESCISÃO ANTECIPADA do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do CONTRATANTE, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo a rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o CONTRATADO no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria de Administração fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

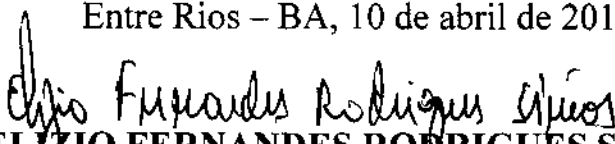
I – Inexigibilidade nº 016/2017.
III - Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em consenso mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios, Estado da Bahia para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que a CONTRATADA venha a mudar de endereço residencial ou comercial.

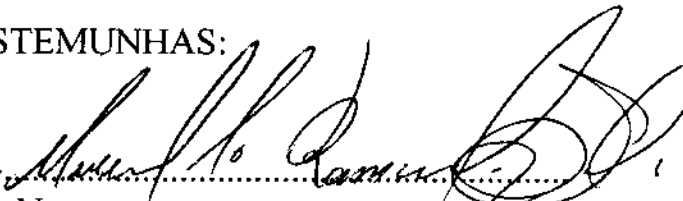
As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes do Contratante e da Contratada, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

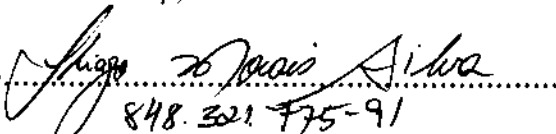
Entre Rios – BA, 10 de abril de 2017.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA
CONTRATANTE


JOÃO LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
Nome:
CPF nº: 470.081.645-72

02 - 
Nome:
CPF nº: 848.321.775-91





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. N. 14.126.981/0001-22

Nome:
CPF nº:

[Handwritten signature]
9/7
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

AVISOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Ratificação da Inexigibilidade de licitação sob o nº 016/2017, com fulcro no Art. 37, XXI e Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, em favor de JOÃO LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS...

Ratificação da Inexigibilidade de licitação sob o nº 021/2017, com fulcro no Art. 37, XXI e Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, em favor de VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP...

Ratificação da Inexigibilidade de licitação sob o nº 022/2017, com fulcro no Art. 37, XXI e Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, em favor de NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA...

Ratificação da Inexigibilidade de licitação sob o nº 024/2017, com fulcro no Art. 37, XXI e Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, em favor da ATIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME...

Entre Rios-BA, 13 de julho de 2017. ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ADITIVO Nº 5 13 206-2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-ME...

ADITIVO Nº 5 12 218-2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONTRATADA: PALACEUR EVENTOS E TURISMO LTDA - ME...

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação - Empresa SANTA CASA DE MISERICORDIA, valor total R\$ 720.000,00...

Feira de Santana-BA, 14 de julho de 2017. DENISE LIMA MASCARENHAS Secretária

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº : 289-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/intercidade.html, pelo código 00032017071900154

ventiva e corretivo dos aparelhos de detector fetal da marca MEDPEQUE SÃO UTILIZADOS NAS UBS E USF EMPRESA BAHIA MEDICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA - ME...

Dispensa de Licitação Nº : 527-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 528-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 529-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 530-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 532-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 533-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 549-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 550-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 553-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 555-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 536-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 537-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 538-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 540-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 542-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

Dispensa de Licitação Nº : 548-2017-III. CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

RETIFICAÇÃO

Nos Extratos de Contratos nºs 1221 até 1229 publicados no DOU de 18/7/2017, Seção 3, página 154, onde se lê: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA...

(p/ Coeço)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato nº 1236/2017-PA 867/2017-PRP 024/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Filadélfia...

Extrato de Contrato nº 1237/2017-PA 867/2017-PRP 024/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Filadélfia...

Extrato de Contrato nº 1238/2017-PA 867/2017-PRP 024/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Filadélfia...

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

PA 1867/2017-PRP 024/2017 O Prefeito Municipal de Filadélfia, no uso de suas atribuições...

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22017

PA 0987/2017 O Prefeito Municipal de Filadélfia, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento e adjudica Licitação...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.